



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA S L VEICULOS LTDA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE TENHA DISPONÍVEL OS MOTORES 1.0, 1.6 OU 1.8. VISANDO O TRANSPORTE DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DISPENSA DE VALOR Nº 003/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Fábio Antonio Rodrigues denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

S L VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 881, Centro em São Lourenço/MG, CEP 37470-000, CNPJ nº 01.751.548/0001-36 neste ato designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Felipe Souza de Carvalho Nardini, CPF nº 052.639.196-03.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 004/2026, Dispensa de valor nº 003/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, que tenha disponível os motores 1.0, 1.6 ou 1.8. Visando o transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG. conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 003/2026, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais), que corresponde a 159 diárias com valor unitário de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) cada.

4.2- O pagamento será realizado num prazo de até 10 (dez) dias após o período de locação, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (CNPJ 03.670.086/001-58)

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5- Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada por mal uso, analisada através de boletim policial e procedimento administrativo interno.

4.5.1- Caso as informações do Boletim de Ocorrência policial e do procedimento administrativo interno não apresentem conclusão para a verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. A retirada do veículo locado será feita por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG e devolvido no mesmo local após o término do uso;

5.2. A Câmara Municipal não aceitará veículo que não seja 1.0, 1.6 ou 1.8, ou que apresente defeitos ou imperfeições que o tornem impróprio ao fim, ou em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta, ou em desconformidade com as normas legais, ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

5.3. No ato da entrega, o veículo deverá ser vistoriado pelo Vereador/Servidor de que o mesmo atende as especificações necessárias



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Operar os veículos por pessoal devidamente habilitado;
- b. Servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados e tratá-los com o devido cuidado;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o veículo conforme apresentado na proposta, nas datas em que for solicitado pela Câmara Municipal.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto desde contrato.
- c) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- d) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- g) Responsabilizar-se pela garantia do item nas datas solicitadas.
- h) Manter o veículo e seus acessórios em bom estado de conservação, para que sirva ao uso a que se destina. Cuidando da sua conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o veículo por um igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.
- i) Atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação feita pela Contratante, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e substituição de partes dos veículos quando necessário.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostas e taxas inerentes ao uso e propriedade de veículos, como licenciamento e IPVA, entre outros;

k) **Manter o veículo coberto por apólices de seguro total abrangendo: acidentes, furtos, roubos, incêndio e terceiros, devidamente regularizado e licenciado.**

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.2000.2.0071 Ficha: 20 Fonte de recurso: 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1 – Poderão ser solicitadas as diárias de locação a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras;

11.1.1 – Quando houver a necessidade de utilizar o serviço de locação, o Vereador e/ou Servidor informará a CONTRATADA com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, para que reserve o automóvel.

11.2 – A Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha-MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 Os veículos serão retirados na sede da Empresa Contratada, e após o uso devolvidos no mesmo local.

11.7 – Não é de responsabilidade da Câmara Municipal lavar o veículo após o uso.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irreeajustáveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo esta de responsabilidade do contratante.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 03 de março de 2026.

FABIO ANTONIO
RODRIGUES:2590
8457825

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO
RODRIGUES:25908457825
Dados: 2026.03.04 11:18:50
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Repres. Legal: Fábio Antonio Rodrigues - Presidente

Contratante

FELIPE SOUZA
DE CARVALHO
NARDINI:052639
19603

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA DE CARVALHO
NARDINI:05263919603
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=IC VALID RFB V5, ou=AR
CERTDATA, ou=Videoconferencia,
ou=16996332000137, cn=FELIPE SOUZA
DE CARVALHO NARDINI:05263919603
Dados: 2026.03.04 11:22:01 -03'00'

S L VEICULOS LTDA.

CNPJ: 01.751.548/0001-36

Repres. Legal: Felipe Souza de Carvalho Nardini

Contratado

ISMAEL DOS REIS
PEREIRA
COUTINHO:69406960672

Assinado de forma digital por
ISMAEL DOS REIS PEREIRA
COUTINHO:69406960672
Dados: 2026.03.04 11:34:11
-03'00'

Visto:

Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) Selma Apª Teodoro CPF: 07855913629
2) Audilio Oliveira Neto CPF: 00408838680